

**REPRESENTAÇÃO – DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL –
PROCEDÊNCIA – INELEGIBILIDADE**

DIREITO ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL COM AGRAVO. ELEIÇÕES 2016. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. *TEMPUS REGIT ACTUM*. INOBSERVÂNCIA DO ÔNUS DA IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA E DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. DESPROVIMENTO.

(...)

3. A anotação de inelegibilidade decorre da procedência da representação oferecida por doação acima do limite legal, com esteio no art. 1º, I, p, da LC nº 64/1990.

(...)

(Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 8-69.2017.6.26.0253, São Paulo/SP, Relator: Ministro Luís Roberto Barroso, julgamento em 24/09/2019 e publicação no DJE/TSE 209 em 28/10/2019, págs. 54/55)

**REPRESENTAÇÃO – DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL –
CONDENAÇÃO – DESCABIMENTO – INELEGIBILIDADE – EFEITO
SECUNDÁRIO – REGISTRO DE CANDIDATURA**

ELEIÇÕES 2014. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO. REPRESENTAÇÃO POR DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. PESSOA FÍSICA. CONDENAÇÃO EM MULTA. INCIDÊNCIA DO ART. 23, § 3º, DA LEI 9.504/97. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 275 DO CE. ANOTAÇÃO DE INELEGIBILIDADE NO CADASTRO ELEITORAL. POSSIBILIDADE. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, NO TOCANTE AO PONTO. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS SUMULARES 30 DO TSE E 83 DO STJ. PRETENSÃO DE REEXAME EM ÂMBITO DE RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. ARGUMENTOS DO RECURSO INAPTOS PARA AFASTAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Por ter a Corte de origem se pronunciado de maneira clara e suficiente sobre as questões discutidas nos autos, afasta-se a alegada violação ao art. 275 do CE.

2. A inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea p, da LC 64/90 não é sanção imposta na decisão judicial que condena o doador a pagar multa por doação acima do limite legal, mas possível efeito secundário da condenação, verificável em eventual e futuro pedido de Registro de Candidatura (REspe 1717-35/SP, Rel. Min. ROSA WEBER, DJe 9.5.2017).

3. Não cabe Recurso Especial Eleitoral para simples reexame do conjunto fático-

probatório.

4. No caso em tela, o TRE de Minas Gerais manteve a condenação do agravante ao pagamento de multa por doação acima do limite legal. Fixou a Corte Regional a premissa fática de que houve a doação eleitoral, conforme o comprovante de depósito e o recibo eleitoral de fls. 41, tendo sido este regularmente preenchido, assim como assinado pelo recorrente.

5. Agravo Regimental desprovido.

(Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 62-44.2015.6.13.0131, Ipatinga/MG, Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, julgamento em 3/08/2017, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TSE 165, em 25/08/2017, pág. 46)